PROJETO DE LEI Nº 17 , de 03 de abril de 2017.

Altera a Lei nº 3008 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Itabirito, de 22 de maio de 2014, com alterações posteriores, incluindo cargo em comissão.

Art. 1º - Fica alterado o anexo I – Quadro de Especificação de Classes de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 3008, de 22 de maio de 2014, sendo incluído o cargo em comissão de Secretário Municipal de Transporte.

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos do art. 49 da Lei nº 3008, de 22 de maio de 2014, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 49 –

§ 1º - O enquadramento nominal dos servidores municipais será proposto pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itabirito.

§ 2º - O enquadramento dos servidores efetivos será elaborado a partir de um Mapa de Enquadramento em que a situação atual será analisada, com base nas seguintes alternativas e prevalecendo a que for mais vantajosa ao servidor:

I – primeira opção: correspondente à nova denominação de classe e seu símbolo de vencimento inicial, mas levando-se em conta o seguinte:

a) se não houver denominação de classe correspondente, na atual proposta do Plano de Cargos e Vencimentos, para cargo de servidor estável nomeado até 31 de dezembro de 2013, este servidor será incluído no Mapa de Enquadramento Especial, preservados todos os seus direitos;

b) os cargos contidos no Mapa de Enquadramento Especial serão considerados extintos na sua vacância.

II – segunda opção: correspondente ao símbolo da Tabela de Vencimentos que esteja mais próximo ao valor de vencimento atual do servidor.

III – terceira opção: correspondente ao tempo de trabalho do servidor na Prefeitura, na relação de um símbolo de vencimento para cada 03 (três) anos de exercício no cargo, iniciada a contagem no símbolo inicial da classe em que foi enquadrado.

§ 3º - Também poderá ser avaliada a situação de escolaridade do servidor, a título de Opção Especial, após o enquadramento de que trata o inciso anterior, quando será estudada a possibilidade de um reenquadramento conforme as regras de promoção estabelecidas neste Plano de Cargos e Vencimentos.

§ 4º - A Opção Especial corresponderá ao grau de escolaridade conquistado após a nomeação do servidor, respeitadas as regras constantes deste plano relacionadas à promoção.

§ 5º - A Opção Especial deverá ser analisada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, em consonância com as normas estabelecidas, e será concedida em até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação do interessado.

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de abril de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça e Serviços P Municipais Em 03/04/17
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
À Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente

PROTOCOLO
DATA 03 04 17
RECEBIDO POR